



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-11-21 - Fax: 572-12-70

e-mail.: p.matoscosta@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

LEI Nº 1341/05 – De 07 de dezembro de 2005.

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Matos Costa para o quadriênio 2006/2009 e contém outras providências.

EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio de 2006/2009 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Matos Costa, para o quadriênio 2006/2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2006/2009, consolidadas por programas, são aquelas constantes no Anexo III desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos I a XVIII desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III – **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-11-21 - Fax: 572-12-70

e-mail.: p.matoscosta@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

VI – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 8% (oito por cento) ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

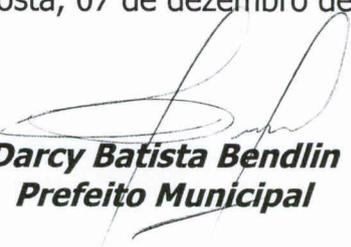
Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art.8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

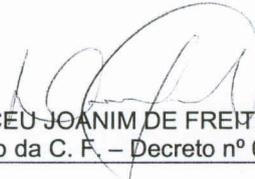
Matos Costa, 07 de dezembro de 2005.


Darcy Batista Bendlin
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


AMÉLIA APARECIDA CORDEIRO
Auxiliar Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Mural Municipal, na data supra.


DIRCEU JOAQUIM DE FREITAS
Membro da C. F. – Decreto nº 04/05

